



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Recepção hoje.

Considerando as determinações exaradas pela Presidência do TJPE, através do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020.

Considerando, ainda, a necessidade de realização de perícia a fim de esclarecer a existência e extensão da lesão indicada na inicial.

Suspendo o presente feito até o retorno das atividades presenciais, oportunidade na qual será designada data para realização de perícia.

Recife, 3 de abril de 2020

Kathyá Gomes Veloso

Juíza de Direito

00



Assinado eletronicamente por: KATHYÁ GOMES VELOSO - 03/04/2020 09:44:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309443268800000059197628>
Número do documento: 20040309443268800000059197628

Num. 60222952 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60222952, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Recepção hoje. Considerando as determinações exaradas pela Presidência do TJPE, através do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020. Considerando, ainda, a necessidade de realização de perícia a fim de esclarecer a existência e extensão da lesão indicada na inicial. Suspendo o presente feito até o retorno das atividades presenciais, oportunidade na qual será designada data para realização de perícia. Recife, 3 de abril de 2020 Kathya Gomes Veloso Juíza de Direito "

RECIFE, 20 de abril de 2020.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 20/04/2020 12:47:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042012471081500000059798829>
Número do documento: 20042012471081500000059798829

Num. 60856070 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra**



Assinado eletronicamente por: KATHYA GOMES VELOSO - 01/09/2020 13:32:18

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090113321805800000066003260>

Número do documento: 20090113321805800000066003260

Num. 67286129 - Pág. 1

de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse.

Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar.

Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada.

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

KATHYA GOMES VELÔSO
Juíza de Direito

vrsil



Assinado eletronicamente por: KATHYA GOMES VELOSO - 01/09/2020 13:32:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090113321805800000066003260>
Número do documento: 20090113321805800000066003260

Num. 67286129 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi à desabilitação do(a) advogado(a) DRIENNY SANTOS DE ANDRADE, OAB/PE 51.761, da parte autora, haja vista pedido de exclusividade para recebimento de intimações pelo(a) advogado(a) ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668, formulado na Petição Inicial. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 09:28:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090509285011100000066268731>
Número do documento: 20090509285011100000066268731

Num. 67559745 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CPF 781.153.884-91.**

RECIFE, 5 de setembro de 2020.
JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 09:30:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090509301481100000066268732>
Número do documento: 20090509301481100000066268732

Num. 67559746 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Destinatário:

Nome: MARILIA FERREIRA BATISTA

Endereço: Rua Do Riachuelo, 03, A, Vila Reinaldo, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-460

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: dia 29 de setembro de 2020

Horário: das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada)

Endereço: Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSE AUGUSTO BRAGA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171001200000066268744>
Número do documento: 20090510171001200000066268744

Num. 67559758 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67286129, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no



dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito"

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171029900000066268745>
Número do documento: 20090510171029900000066268745

Num. 67559759 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) Despacho de ID 67286129 proferido nos autos do processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001 da Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante



desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. KATHYA GOMES VELÓSO Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171069100000066268747>
Número do documento: 20090510171069100000066268747

Num. 67559761 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que neste ato faço juntada do laudo de perícia DPVAT, para todos os fins de direito. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 08 de outubro de 2020.

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA - 08/10/2020 14:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100814004716500000067912725>
Número do documento: 20100814004716500000067912725

Num. 69252077 - Pág. 1

Nº do Processo: 0017975-03.2020.8-72.2021

Nome completo: Marília Ferreira Batista

CPF: 105.630.634-32. Vara: 6º A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Comarca/Br - PE

Data do Acidente: 15/09/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) contra(m)-se acometida(s):

Membro Superior Esquerdo
Crânio - Face.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura grave de coluna
do lado direito
cervical. / Perde de dor.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Função de suprimento e/ou de reposição
Perde de dor - importante

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



EXMO.: DR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO: 0017975-03.2020.8.17.2001

MARILIA FERREIRA BATISTA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas por seus advogados infra signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, comprovam de forma cristalina a invalidez permanente, logrando êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado

Na realidade, a perícia médica realizada pelo perito judicial atesta a existência de danos físicos, apontando também a causa de tais danos, ou seja 25% MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E 10% CRÂNIO FACIAL, confirmando também o nexo causal.

Cumpre informar que houve apenas o pagamento de R\$ 1.687,50 na via administrativa e que perícia médica realizada pelo perito judicial, comprovam lesão.

Deste modo, todo documento médico juntado pelo autor foram capazes de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Existindo, portanto, documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente comprovou por meio de **PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL** ser merecedor da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** em condenar a Ré ao pagamento de R\$ 3.712,50 e 20% de honorários referente ao complemento a indenização do seguro DPVAT.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 15 de outubro de 2020

ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO
OAB/PE 39.668



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 15/10/2020 16:51:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516514936300000068229289>
Número do documento: 20101516514936300000068229289

Num. 69578843 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

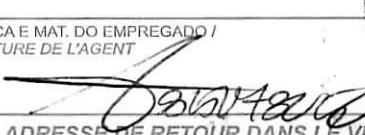
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação de MARILIA FERREIRA BATISTA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de novembro de 2020
VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111243087500000069461353>
Número do documento: 20111111243087500000069461353

Num. 70844281 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO Nome: MARILIA FERREIRA BATISTA Endereço: Rua Do Riachuelo, 03, A, Vila Reinaldo, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-460		PAÍS / PAYS	
CEP / C 0017975-03.2020.8.17.2001 INTIMAÇÃO		ID 67559758 7 Seção A da 6ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 10/9/20	
Marilia Ferreira NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 			

Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111243110200000069461356>
 Número do documento: 20111111243110200000069461356

Num. 70845935 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

09 SET 2020

CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO



DK 16895719482

DATA DE ENTREGA / DATE D'ARRIVAGE

09 SET 2020

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDERECO PARA DEVOUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

20001-000 RIO DE JANEIRO RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / VILLE / LOCALITÄT

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:31

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111243110200000069461356>

Número do documento: 20111111243110200000069461356

Num. 70845935 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o AR enviado junto com a carta de citação de ID 67559760 não retornou até a presente data e já ultrapassou o prazo de 90 dias em que os Correios disponibilizam informações sobre o documento, inferindo-se que tenha ocorrido o seu extravio. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 12/11/2020 07:47:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111207473376000000069515173>
Número do documento: 20111207473376000000069515173

Num. 70899837 - Pág. 1